



LEI Nº 489/2022 - 25 DE MAIO DE 2022.

Publicado no placard da Prefeitura Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria da Administração.

25 / 05 / 2022
Rosivan Cardoso Barbosa

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS,
POR PRAZO DETERMINADO, PARA SERVIR AO
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, NOS
TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado
do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais e com base na Lei
Orgânica deste Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU,**
e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI Nº 489/2022:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a
contratação, em caráter excepcional e por prazo determinado de Brigadista,
para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no
período de 10 meses de cada ano, nas condições de prazos previstos nesta Lei,
dos seguintes cargos:

I- para servirem na Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins: de 7
(sete) a 12 (doze) Brigadistas, dependendo da necessidade do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas nesta Lei
correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas e elemento de
despesa 11.

Parágrafo Único. Os Valores a serem pagos a cada contratado serão de acordo
com a Tabela Salarial, anexo I da presente Lei.

Art. 3º- Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as
contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de
cargo, emprego ou função junto a municipalidade.

Art. 4º.- O prazo de vigência da contratação temporária será de até 10 (dez)
meses por ano, compreendendo o período de março a dezembro de cada ano.

Art.5º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á nos
seguintes casos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ.: 37.344.371/0001-09
ADM: 2021-2024



- I- pelo término do prazo contratua ;
- II – por iniciativa do contratado;
- III- por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu com a administração;
- IV- quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- V- quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VI- a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado;

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nos artigos anteriores, deverá observar o limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 25 de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


EDMAR JOSÉ DA CRUZ
Prefeito Municipal de São Salvador



Lei nº 489/2022 de 25 de Maio de 2022.

Anexo I

Quantidade	Cargo	Valor contratual mensal (R\$)
07 - 12	Brigadista	1.212,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 25 de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


Edmar José da Cruz
Prefeito Municipal de São Salvador



Lei nº 489/2022, de 25 de Maio de 2022.

Anexo II

Cargo: Brigadista

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Habilitação: Curso de Brigadista Vigente

Natureza: Temporário

ATRIBUIÇÕES:

Serviços de brigadista em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais; realizar ações de sensibilização e orientaçãoa proprietários rurais sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo na produção agrícola; Realizar rondas preventivas; Realizar atividades de combate aos incêndios florestais; Apoiar queimas controladas autorizadas; Executar abertura e manutenção de aceiros; Efetuar a manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate; Realizar atividades para manutenção de condicionamento físico; Realizar coleta de sementes, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas; Outras atividades relacionadas a secretaria municipal de meio ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 25 de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


Edmar José da Cruz
Prefeito Municipal de São Salvador